

671

PROJETO DE LEI Nº ~~111~~ / 85

Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança Pública.

O Povo de Indianópolis, por seus representantes, aprova, e eu, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, p representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício Crédito Especial até o valor de Cr\$5.000.000 (cinco milhões de Cruzeiros).

Parágrafo Único - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo serão classificadas através do Decreto.

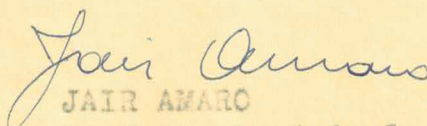
Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, o valor do Crédito Especial cogitado no artigo anterior.

Art. 4º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

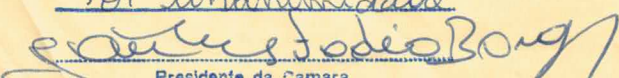
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Indianópolis-MG, 09 de Março de 1.985


JAIR AMARO
Prefeito Municipal.

Aprovado em 09/04/85

Por unanimidade


Presidente da Câmara